



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 039
Data: 17/06/19
Hora: 19:24
Assinatura: Fernando da Rocha

Projeto de Lei Nº 039 /2019

Dispõe sobre direitos, proteção e bem-estar animal no Município de Ananindeua, cria a Coordenação de Bem-Estar Animal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber, que o Plenário aprova e Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Poder Público Municipal, objetivando o controle populacional de cães e gatos, a erradicação dos maus tratos aos animais, com a efetiva fiscalização e a respectiva penalidade; bem como a garantia ao atendimento aos princípios de bem-estar animal, cria a Coordenação de Bem-Estar Animal para aplicação, assistência e amparo no cumprimento desta lei.

CAPÍTULO II

DO PODER PÚBLICO

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Ananindeua manterá ações permanentes para garantir as práticas de proteção e bem-estar animal previstas nessa lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Público Municipal:

I – garantir o cumprimento das diretrizes e normas para execução das ações de controle da população, proteção e bem-estar aos animais no Município, respeitando a

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
Assinatura: Fernando da Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

característica de cada espécie, sempre em concordância com as Leis Municipais, Federais e Estaduais;

II – criar dotação orçamentária para atender às demandas de insumos e ações da Coordenação de Bem-Estar Animal;

III – manter quadro de funcionários compatível para execução das ações propostas na presente lei.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 4º. Para atender às políticas públicas municipais de controle populacional, proteção, conscientização e garantias de bem-estar animal, fica criado a Coordenação de Bem-Estar Animal, nesta Cidade de Ananindeua, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Seção I

Da organização, estrutura e competências.

Art. 5º. A coordenação ocupará a edificação pública localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A coordenação atuará sob a direção administrativa de um servidor indicado pelo executivo, contando, ainda, em seu quadro pessoal, com, no mínimo: dois médicos veterinários servidores públicos em dedicação exclusiva e/ou contratados por processo licitatório; um motorista, e dois funcionários para serviços gerais, sendo o restante da equipe definida a partir das necessidades levantadas pelo coordenador administrativo do órgão, desde que respaldadas por dotação orçamentária municipal.

Art. 7º. Compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam posteriormente atribuídas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

I – realizar controle populacional de cães e gatos, conforme os critérios definidos na presente Lei;

II – promover campanhas de conscientização, guarda responsável e cuidados relativos à saúde animal, com a elaboração de ações midiáticas que atinjam diversos setores da sociedade organizada;

III – Realizar a aplicação de sanções administrativas, conforme os casos considerados de maus-tratos aos animais, conforme lei específica.

Art. 10. As ações de maus tratos e crueldade contra animais, como as preceituadas em Legislação Federal e tratados internacionais; as omissões quanto aos preceitos de guarda responsável; assim como o descumprimento, pelos tutores, das obrigações elencadas na presente lei, sujeitarão os agentes e/ou tutores a penalidades administrativas, sem prejuízo de possíveis sanções criminais e/ou civis decorrentes das legislações estaduais e nacionais vigentes pertinentes ao tema.

Art. 11. Caberá a Coordenação a fiscalização de ocorrências de maus tratos aos animais, bem como de descumprimento aos preceitos de bem-estar e guarda responsável de animais, que poderá ser realizada de ofício ou impulsionada por denúncia de qualquer cidadão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Ananindeua, 02 de maio de 2019.

DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado. A criação da coordenação de proteção ao animal envolve a castração, preparação e encaminhamento de cães e gatos para adoção, conscientização sobre a posse responsável por meio de eventos e palestras, além da movimentação em busca de políticas públicas para o setor, como a participação em sessões e reuniões com representantes da política local.

Para o juiz federal Anderson Furlan, é preciso repensar como a lei pode ser modificada para uma maior proteção aos animais ao estabelecer que "Como aconteceu com o cinto de segurança, quanto maior a multa, menos pessoas praticam aquelas infrações. Com os animais, tem que ser a mesma coisa, temos que punir pesadamente no bolso dos infratores, no bolso das empresas que maltratam os animais."

Saber a importância das políticas públicas, no âmbito governamental, assim como ter consciência do impacto de suas ações na sociedade, enquanto cidadão, são medidas necessárias para um futuro melhor. Desse modo, pretendemos aprimorar a proteção aos animais contra as práticas abusivas que infligem dor e sofrimento desnecessário a vidas de seres, que, quando bem-cuidados, só nos rendem afeto, carinho e alegrias. A Criação da coordenação de proteção ao bem-estar do animal possibilita através de uma nova estrutura melhor atendimento à demanda existente no município quando estabelece um atendimento especializado aos animais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

Assim, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Ananindeua, 02 de maio de 2019.

DIEGO FRANCISCO DE ANDRADE ALVES
VEREADOR – PDT